



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.947

De 20 de maio de 2013

Autógrafo nº 095/13 – Projeto de Lei nº 095/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de maio de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através de despacho fundamentado e nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, autorizado a conceder remissão, total ou parcial, dos créditos tributários provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Taxa de Poder de Polícia – TPP, das Taxas de Serviços Públicos – TSP e da Contribuição de Melhoria - CM, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que:

I. Em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

a) Ser o imóvel de propriedade de entidade religiosa ou a ela alugado há pelo menos um ano, admitida a concessão do benefício desde a data em que a entidade se tornou proprietária ou locatária do imóvel;

b) Ser o imóvel de propriedade de associação recreativa sem títulos patrimoniais, associação representativa/de categoria profissional e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

associação filantrópica sem fins lucrativos, devidamente registradas, reconhecidas e cadastradas nos Órgãos de Fiscalização e perante o Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, exceto instituições sindicais;

- c) Ser o imóvel o único do proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, e que o utilize para sua moradia, devendo ainda ser comprovada a carência de recursos financeiros, através de visita técnica, realizada por Assistente Social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo sócio econômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada;
- d) Tenha sido o imóvel edificado atingido por enchente ou alagamento, causado por chuva, devidamente comprovada a ocorrência através de laudo elaborado pela Defesa Civil;
- e) Ser o imóvel edificado utilizado para moradia de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial e do qual seja proprietário, usufrutuário ou locatário;
- f) Ser o imóvel utilizado, a título de comodato, por entidade sem fins lucrativos e devidamente registrada no respectivo Conselho Municipal.

- II. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas de Poder de Polícia - TPP:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Estar inscrito regularmente no Cadastro de Contribuinte Mobiliário do Município, como Pessoa Física, devendo ainda ser comprovada a carência de recursos financeiros, através de visita técnica, realizada por Assistente Social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo sócio econômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada;
- b) Quando provenientes de serviços de mão-de-obra na construção civil, sejam prestados em edificações que não ultrapasse 100 m² (cem metros quadrados), devendo ser o imóvel o único pertencente ao proprietário ou promitente comprador, devendo ainda ser comprovada a carência de recursos financeiros, através de visita técnica, realizada por Assistente Social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo sócio econômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada;
- c) Quando se tratar de associação recreativa sem títulos patrimoniais, associação representativa de categoria profissional e de associação filantrópica sem fins lucrativos, devidamente registradas, reconhecidas e cadastradas nos Órgãos de Fiscalização e perante o Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, exceto instituições sindicais.

III. Em relação às Taxas de Serviços Públicos - TSP e Contribuição de Melhoria - CM:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Tenha a incidência relacionada com o imóvel de propriedade de entidades religiosas;
- b) Tenha a incidência relacionada com o imóvel de propriedade de associação recreativa sem títulos patrimoniais, associação representativa de categoria profissional e de associação filantrópica sem fins lucrativos, devidamente registradas, reconhecidas e cadastradas nos Órgãos de Fiscalização e perante o Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, exceto instituições sindicais;
- c) Tenha a incidência relacionada com o único imóvel do proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, e que o utilizem para sua moradia, devendo ainda ser comprovada a carência de recursos financeiros, através de visita técnica, realizada por Assistente Social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo sócio econômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada;
- d) Tenha sido o imóvel edificado atingido por enchente ou alagamento, causado por chuva, devidamente comprovada à ocorrência, através de laudo elaborado pela Defesa Civil;
- e) Ser o imóvel edificado utilizado para moradia de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial e do qual seja proprietário, usufrutuário ou locatário.

IV. Em relação às Taxas de Poder de Polícia – TPP:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) Estar inscrito regularmente no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município, como micro empresário individual, empresário individual ou sociedade simples, enquadrados como micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação pertinente, devendo ainda ser comprovada a carência de recursos financeiros, através de visita técnica, realizada por Assistente Social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo sócio econômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada;

§ 1º As solicitações de remissão formuladas por associações recreativas ou por associações representativas de categorias profissionais, deverão vir acompanhadas da cópia do estatuto devidamente registrado, da cópia do documento de posse da diretoria em exercício e do balanço financeiro do encerramento do exercício correspondente ao débito cuja remissão está sendo pleiteada, demonstrando a incapacidade para o pagamento do tributo no respectivo exercício correspondente ao débito existente.

§ 2º O disposto neste artigo e seus incisos não excluem a atribuição legal das entidades religiosas, associações recreativas sem títulos patrimoniais, associações representativas de categorias profissionais e associações filantrópicas nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não a dispensa da prática de atos previstos em lei ou regulamento, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.



Art. 2º Quando o crédito tributário estiver sendo cobrado judicialmente, em caso de remissão parcial com o prosseguimento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

parcial ou total do executivo fiscal, além do atendimento aos requisitos mencionados nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta Lei, dependendo do tributo, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Comprovante de pagamento das custas processuais devidas ao Estado, ou da concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, outorgada pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, referente ao processo em que figure como executado;
- II. Cópia, devidamente protocolizada no respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal ou de qualquer outra ação ou recurso, por meio do qual estiver sendo contestado o crédito tributário do Município de Araraquara.

Parágrafo único. A remissão, total ou parcial, somente será concedida após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência, referido no inciso II deste artigo.

Art. 3º A remissão poderá ser pleiteada a qualquer tempo por meio de requerimento do contribuinte, instruído com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 1º e, se for o caso, aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º Nos casos mencionados no artigo 1º, inciso I, alínea “c”, inciso II, alíneas “a” e “b”, inciso III, alínea “c” e inciso IV, alínea “a”, desta lei, poderá ser concedida a remissão total, abrangendo o valor principal da dívida e os acréscimos legais incidentes, desde que fique constatada a extrema carência de recursos financeiros do requerente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Aos casos não enquadrados como remissão total, poderá ser concedida da remissão parcial, abrangendo os juros de mora e multa de mora, e o restante do débito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, cujo valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM, sem a aplicação de juros futuros.

§ 2º Aos casos não mencionados no caput e no § 1º deste artigo será concedida a remissão total.

Art. 5º A Procuradoria Municipal da Fazenda será oficiada pela Gerência de Administração da Dívida Ativa, sobre a solicitação e posteriormente sobre a respectiva concessão da remissão, para:

- I. Requerer a extinção da respectiva ação de execução fiscal quando o crédito tributário a ela relativo for remido totalmente, ou parcialmente com quitação imediata;
- II. Requerer a suspensão da respectiva ação de execução fiscal quando o crédito tributário a ela relativo for remido parcialmente e o saldo remanescente parcelado nos termos da legislação vigente;
- III. Requerer a suspensão da respectiva ação de execução fiscal, até que ocorra a decisão final da solicitação de remissão em 1^a ou 2^a instâncias administrativas.

Art. 6º A remissão parcial com parcelamento do crédito tributário remanescente gera ao contribuinte o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão negativa relativo aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

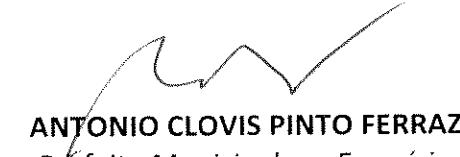
valores quitados ou remidos e certidão positiva, com efeito, de negativa relativa aos valores parcelados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 7º Os valores já pagos não serão restituídos em nenhum caso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Leis nº 6.656, de 10 de dezembro de 2007, nº 6.732, de 17 de abril de 2008, nº 6.826 de 02 de julho de 2008, nº 7.122, de 28 de outubro de 2009 e nº 7.480 de 04 de julho de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).


ANTONIO CLOVIS PINTO FERRAZ
Prefeito Municipal em Exercício


ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").